



LEI Nº 1.144/2022, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022.

Cria a Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPRO, Conselho Municipal de Defesa Civil - COMUDEC e Fundo Municipal de Defesa Civil - FUNDEC de Ibirapitanga – Bahia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ibirapitanga aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Seção I – Da Finalidade

Art. 1º - Fica criada a **Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPRO** do Município de Ibirapitanga - Bahia, diretamente subordinada ao Gestor (a) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, ou eventual substituto (a), com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de Proteção e Defesa Civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Seção II – Dos Conceitos Legais

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - Proteção e Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III - Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

IV - Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.



Seção III – Da Competência

Art. 3º - A Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPRO constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (Lei 12608/2012).

Art. 4º - À COMPRO compete:

I - planejar, articular, coordenar e gerenciar ações de Defesa Civil em nível municipal;

II - promover a ampla participação da comunidade nas ações de Defesa Civil, especialmente nas atividades de planejamento e ações de resposta a desastres e reconstrução;

III - elaborar e programar planos diretores, planos de contingência e planos de operações de Defesa Civil, bem como projetos relacionados com o assunto;

IV - elaborar plano de ação anual objetivando atendimento de ações em tempo de normalidade, bem como em situações emergenciais, com a garantia de recursos do orçamento municipal;

V - prover recursos orçamentários próprios necessários às ações relacionadas com a minimização de desastres e com o restabelecimento da situação de normalidade, para serem usados como contrapartida da transferência de recursos da União e do Estado de acordo com a legislação vigente;

VI - capacitar profissionais e agentes públicos para as ações de Defesa Civil e promover o desenvolvimento de associações de voluntários, buscando articular ao máximo a atuação conjunta com as comunidades apoiadas;

VII - promover a inclusão dos princípios de Defesa Civil nos currículos escolares da rede municipal de ensino fundamental e médio, proporcionando apoio à comunidade docente no desenvolvimento de material didático-pedagógico para esse fim;

VIII - vistoriar edificações e áreas de risco e promover ou articular a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população de áreas de risco intensificado e das edificações vulneráveis, mediante assessoramento técnico por profissional habilitado pertencente ao quadro de funcionários da Prefeitura ou contratado por ela;

IX - implantar banco de dados, elaborar mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidade e mobiliamento do território, ponderar níveis de risco e inventariar os recursos existentes no território e disponíveis para o apoio às operações;

X - analisar e recomendar a inclusão de áreas de risco no plano diretor estabelecido no § 1º do artigo 182 da Constituição da República Federativa do Brasil e demais legislações;



XI - manter órgão estadual de Defesa Civil e o Órgão Federal de Defesa Civil informados sobre a ocorrência de desastres e sobre as atividades de Defesa Civil;

XII - realizar exercícios simulados com a participação da população para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;

XIII - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres e ao preenchimento de instrumentos técnicos estabelecidos pelo Sistema Nacional de Defesa Civil;

XIV - propor a autoridade competente à decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Defesa Civil;

XV - vistoriar periodicamente, locais e instalações adequadas a abrigos temporários, disponibilizando as informações relevantes à população;

XVI – coordenar a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastres;

XVII - planejar a organização e a administração de abrigos provisórios para a assistência à população em situação de desastre;

XVIII - participar dos Sistemas previstos na Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, ou outra legislação vigente, promovendo a criação e a interligação de centros de operações e incrementar as atividades de monitorização, alerta e alarme com o objetivo de otimizar a previsão de desastres;

XIX - articular-se com as Regionais Estaduais de Defesa Civil - REDEC ou órgãos correspondentes e participar ativamente dos Planos de Apoio Mútuo - PAM, de acordo com o princípio de auxílio mútuo intermunicipal;

Parágrafo único - Exercer o controle e fiscalização das atividades capazes de provocar desastres, dentro de seus limites legais.

Art. 5º - A COMPRO compor-se-á de:

I – Coordenador (a)

II – Equipe técnica

III – Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil

Art. 6º - O (a) Coordenador (a) da COMPRO será indicado (a) pelo (a) Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de Proteção e Defesa civil no município.



CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

Art. 7º - Cria o Conselho Municipal de Defesa Civil - COMUDEC, órgão consultivo e de participação comunitária na Administração Municipal, integrante do Sistema Municipal de Defesa Civil, vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEDES), com a finalidade de propor, deliberar, fiscalizar e supervisionar as políticas públicas de Defesa Civil.

Art. 8º - Compete ao Conselho Municipal de Defesa Civil:

I – estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração e execução dos programas, planos e ações de Defesa Civil;

II – deliberar sobre políticas, programas, planos e ações referentes à Defesa Civil Municipal;

III - reunir-se a mediante a convocação do seu Presidente, do Coordenador Municipal de Defesa Civil ou do Prefeito Municipal, ou ainda por decisão da maioria absoluta do Conselho, devendo a convocação ser feita com no mínimo, 24 horas de antecedência;

IV - examinar e supervisionar a pauta das temáticas de Defesa Civil no município, confeccionando o plano de aplicação dos recursos;

V - propor a destinação de recursos orçamentários ou de outras fontes, internas ou externas, para atender os programas de Defesa Civil;

VI - fiscalizar a realização de obras e ações de prevenção, assim como analisar a prestação de contas do Fundo Municipal de Defesa Civil de Salvador do Sul - FUMDEC, verificando sua compatibilidade com o Plano de Aplicação;

VII - elaborar o seu regimento interno submetendo ao Prefeito Municipal que o instituirá por decreto.

Parágrafo único - Compete, ainda, ao COMUDEC a supervisão financeira do FUMDEC – Fundo Municipal de Defesa Civil Ibirapitanga - Bahia, nela compreendidas a elaboração de cronograma financeiro, a elaboração de sua proposta orçamentária anual, a definição sobre a forma de aplicação das disponibilidades transitórias de caixa e a análise da prestação de contas e demonstrativos financeiros do FUMDEC.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Defesa Civil – COMUDEC compõe-se de 11 (onze) membros titulares e 10 (dez) suplentes, sendo que o Coordenador de Proteção e Defesa Civil, não possuirá suplente, assim distribuídos:

I – 04 (quatro) representantes do Poder Executivo, a saber:



- a) 01(um (a) representante do Órgão Gestor da Política Municipal de Infraestrutura
- b) 01(um (a) representante do Órgão Gestor da Política Municipal Assistência Social
- c) 01(um (a) representante do Órgão Gestor da Política Municipal de Saúde
- d) 01(um (a) representante da Secretaria Municipal da Administração.

II – 01 (um) representante do Poder Legislativo, a saber:

- a) 01 (um) (a) representante da Câmara Municipal de Vereadores

III – 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil, a saber:

- a) 01(um (a) representante de Associação ou Movimento Social
- b) 01(um (a) representante das Associações, ou organização congênere, de Moradores de Bairro
- c) 01 (um (a) representante do Sindicato de Trabalhadores Rurais
- d) 01 (um (a) representante de Sindicato ou Associação de Profissionais de Educação
- e) 01 (um (a) representante do Comércio

IV – 01 (um (a) Coordenador Municipal de Defesa Civil

§ 1º - Os (as) Conselheiros (as) representantes do Poder Executivo, com exceção do Coordenador Municipal de Defesa Civil, serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de 02 (dois) anos, admitida recondução.

§ 2º - Os (as) Conselheiros (a) representantes da Sociedade Civil serão eleitos (as) em fórum próprio, entre seus pares, nomeados pelo Prefeito para um mandato de 02 (dois) anos, admitida recondução através de processo eleitoral.

§ 3º - O COMUDEC é presidido por um dos seus integrantes, eleito dentre os seus pares, para mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 10 - O COMUDEC poderá instituir câmaras temáticas permanentes ou grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor ações específicas.

Art. 11 - Os (as) Conselheiros (as) suplentes substituirão os (as) titulares nos seus impedimentos.

Art. 12 - Os (as) Conselheiros (as) não receberão qualquer tipo de remuneração pelo desempenho da função, que será considerada de relevante interesse público.

Parágrafo Único - Na hipótese de deslocamento, quando a serviço ou representando o COMUDEC, o município arcará com as despesas de transporte, hospedagem e alimentação.

Art. 13 - O COMUDEC poderá instituir câmaras temáticas permanentes ou grupos de trabalho, caráter temporário, para estudar e propor ações específicas.



Art. 14 - A Secretaria-Executiva será exercida pelo Coordenador Municipal de Defesa Civil, e seus colaboradores cabendo a estes promover o apoio logístico necessário ao funcionamento do Conselho, arquivar documentos e demais procedimentos administrativos necessários ao seu regular funcionamento.

Art. 15 - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover a capacitação aos integrantes do Conselho.

Art. 16 - Os (as) servidores públicos designados (as) para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

Art. 17 - Cria o Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMDEC, de natureza contábil e financeira, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados às ações de preparação, de prevenção, de socorro, de assistência e de recuperação em áreas atingidas por desastres ocorridos no Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - O FUMDEC deverá se constituir em unidade orçamentária autônoma, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

Art. 18 - Constituem recursos financeiros do Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMDEC:

I – os aprovados em lei municipal e constante do orçamento;

II – os auxílios e subvenções específicos, concedidos por órgãos públicos federais, estaduais e por pessoas jurídicas de direito privado;

III – as doações realizadas por órgãos públicos ou entidades privadas, nacionais ou internacionais;

IV – os provenientes de financiamentos obtidas em instituições financeiras oficiais ou privadas, nacionais ou internacionais;

V – os rendimentos das aplicações financeiras de sua disponibilidade;

VI – as doações de pessoas físicas ou jurídicas;

VII – outras receitas destinadas direta e exclusivamente às ações de Defesa Civil.



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
Secretaria da Administração
CNPJ: 13.846.753/0001-64
Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – Centro
CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga -BA – E-mail: admgovernodopovo.ct@gmail.com



Art. 19 - Fica o Conselho Municipal de Defesa Civil – COMUDEC designado como instância de deliberação, monitoramento e controle social do Fundo Municipal de Defesa Civil – FUMDEC.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 21 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, em destaque das ações da Gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 22 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA – Estado da Bahia, 09 de fevereiro de 2022.

JUNILSON BATISTA GOMES
Prefeito

SÉRGIO ANTÔNIO MAYNART DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 002/2021

